



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

EXPEDIENTE
DATA
PROTOCOLO N° _____

PROJETO DE LEI nº ____/2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Preservação do Patrimônio Público, estabelece medidas administrativas a quem danificar, depredar ou destruir bens públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Preservação do Patrimônio Público, com o objetivo de promover a proteção, valorização, conservação e recuperação dos bens públicos municipais, assegurando o interesse coletivo e o bem-estar da população.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se bens públicos municipais todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Município ou sob sua responsabilidade, incluindo edifícios, praças, parques, equipamentos, mobiliário urbano, monumentos, vias públicas, veículos oficiais e demais bens destinados ao uso ou serviço público.

§ 2º Constituem objetivos do Programa de que trata o “caput” deste artigo:

- I – estimular a consciência cidadã quanto ao valor e à preservação do patrimônio público;
- II – proteger e recuperar o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e ambiental do Município;
- III – ordenar e preservar a paisagem urbana, garantindo qualidade estética e ambiental;
- IV – promover atividades educativas em escolas, associações comunitárias e meios de comunicação para sensibilizar a população;
- V – incentivar a participação comunitária em ações de conservação e valorização do patrimônio público.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se ato de depredação, dano ou inutilização de bem público qualquer conduta dolosa ou culposa que resulte na destruição, deterioração, inutilização, alteração, deformação ou comprometimento da integridade física ou funcional de bens públicos municipais.

Art. 3º As medidas do Programa consistirão em:

- I – ações preventivas e pedagógicas, por meio de campanhas de conscientização e atividades educativas realizadas pelo Poder Executivo, preferencialmente nas escolas municipais e em parceria com entidades da sociedade civil;
- II – medidas administrativas de responsabilização, para coibir a prática de depredação e assegurar a reparação dos bens públicos.

Art. 4º Observados o contraditório e a ampla defesa, as infrações administrativas previstas no Art. 2º sujeitarão o infrator às seguintes medidas:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo

I – multa no valor de 20 (vinte) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, graduada conforme a gravidade do dano, a reincidência e a capacidade econômica do infrator;

II – obrigação de reparar ou repor o bem público danificado, sem prejuízo da multa;

III – participação obrigatória, quando possível, em programas comunitários ou de preservação do patrimônio público, definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º O valor arrecadado com as multas será destinado a fundo municipal vinculado à conservação e manutenção do patrimônio público.

Art. 5º O não pagamento da multa no prazo regulamentar implicará inscrição do débito em dívida ativa municipal, com a consequente possibilidade de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo da obrigação de reparação do bem danificado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2025.

(FABIANO SOARES DE LIMA)
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Conscientização e Preservação do Patrimônio Público, estabelecendo medidas administrativas de caráter educativo e reparatório para casos de depredação, dano ou destruição de bens pertencentes ao Município.

A preservação do patrimônio público é uma responsabilidade coletiva, pois tais bens não pertencem apenas ao Poder Público, mas a toda a comunidade, sendo essenciais para a qualidade de vida da população e para a boa prestação dos serviços públicos.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

A proposta tem como base dois eixos principais: a prevenção e a responsabilização. De um lado, busca-se investir em ações educativas, campanhas de conscientização e envolvimento comunitário; de outro, estabelece-se um regramento administrativo para coibir práticas de depredação e assegurar a reparação do dano causado.

Importante destacar que a iniciativa não se confunde com a legislação penal, de competência da União. As medidas aqui previstas possuem caráter exclusivamente administrativo, respeitando os limites constitucionais de atuação do Município.

Além disso, ao prever a destinação dos valores arrecadados com multas para a conservação do patrimônio público, a proposta garante que os recursos revertam em benefício direto da coletividade.

Dessa forma, a aprovação desta iniciativa representa um avanço na valorização dos bens públicos municipais e na construção de uma consciência cidadã voltada para o cuidado e respeito com o patrimônio coletivo.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2025.

(FABIANO SOARES DE LIMA)
VEREADOR
1º SECRETÁRIO